

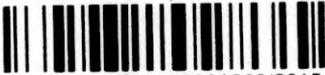


Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0001260/2015
Data: 10/08/2015 Horário: 16:50
Legislativo - PLO 118/2015

“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES NOS BAIRROS QUE POSSUEM RESTRIÇÕES CONVENCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Projeto de Lei Ordinária nº...../2015, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira).

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar projetos de edificações de entidades religiosas, regularmente estabelecidas no município, nos bairros que possuem restrições convencionais registradas no Cartório de Registro Imobiliário, desde que não contrariem o estabelecido na lei de zoneamento.

Art. 2º A aprovação dos projetos deverá atender as demais legislações pertinentes.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, Ibitinga, em 10 de Agosto de 2015.


Antônio Esmael Alves de Mira
Vereador - PTB
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

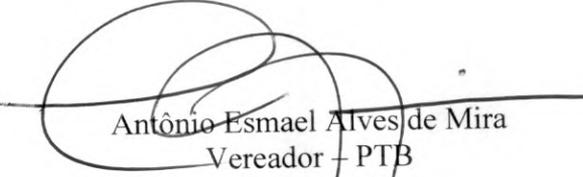
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores:

O objetivo deste projeto é normatizar aos imóveis das entidades religiosas de Ibitinga, satisfazendo as exigências legais do nosso município, e atendendo as necessidades de tais entidades que precisam ocupar seus imóveis para dar continuidade das atividades ligadas ao seu trabalho em prol da população.

Contudo, sendo assunto de alta relevância para todos, solicito o apoio dos demais Edis desta Casa.

Respeitosamente,



Antônio Esmael Alves de Mira
Vereador - PTB
1º Secretário

**SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
WINDSON PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA - SP**

